

Proc. 14.123/39

(10-125/41)

ACT/EV

1941

Nos casos de extinção de cargo, o empregado é amparado pela aposentadoria prevista no § 5º do art. 53 do dec. 21.001, de 1932.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Mateus de Andrade, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama contra a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, alegando ter sido dispensado sem receber indenização alguma:

CONSIDERANDO que tendo sido suprimido o serviço de tração elétrica na cidade de Petropolis, em virtude de rescisão de contrato da mencionada Companhia com a Prefeitura da cidade foi o reclamante, juntamente com mais 31 empregados amparado pelo disposto no art. 53, § 5º do dec. 21.001, de 1932 (ac. de 9-1-40 e 13-8-40 public. respectiv. D.O. de ... 16-2-40 e 23-9-40);

CONSIDERANDO, outrossim, que a interferência do Conselho já se verificou quando oportuna, aprovando a aposentadoria do reclamante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da reclamação, ciente da decisão o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Nelson Procopio de Souza Relator

Fui present: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 31/3/41.

Publicado no Diário Oficial de 16/4/41.